



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2012/232.0
Ref.: Processo n. 117.943/12

Brasília, 7 de dezembro de 2012.

À
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ n. 36.462.778/0001-60

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, para locação, pelo período de 12 (doze) meses, do programa *Alterdata Contábil for Windows*, incluindo manutenção (atualização de versão, atendimento telefônico e suporte remoto) para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 12/11/2012, daqui por diante denominada **PROPOSTA** e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente **LEI**, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente **REGULAMENTO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Locação, pelo período de 12 (doze) meses, do programa *Alterdata Contábil for Windows*, incluindo manutenção (atualização de versão, atendimento telefônico e suporte remoto), e de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na **PROPOSTA** e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da **LEI**, correspondente ao artigo 20, inciso II, do **REGULAMENTO**.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas na **PROPOSTA** e no processo em referência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4. VALOR TOTAL: R\$ 3.066,36 (três mil e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

4.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

5. VALOR MENSAL: R\$ 255,53 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto deste contrato aceito definitivamente pela CONTRATANTE será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

6.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

6.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

6.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7. NOTA DE EMPENHO: 2012NE003540

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão responsável, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória da locação, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo de Sanções Administrativas constante deste instrumento.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 7/12/12 a 6/12/13.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Considera-se órgão responsável a Secretaria Executiva do Pró-Saúde, localizada no subsolo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento desta contratação.



14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMP

Pela CONTRATADA:

José Ronaldo da Costa
Diretor
CPF n. 961.318.377-91

Testemunhas: 1) _____

2) _____



ANEXO ÚNICO

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, que têm a seguinte correspondência com o valor contratual total vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	1%
2	2%
3	3%
4	5%
5	10%

INFRAÇÃO	GRAU
1. Não atendimento ou suporte na manutenção do sistema, até 48 horas após contato por e-mail	1
2. Não atendimento ou suporte na manutenção do sistema, até 72 horas após contato por e-mail	2
3. Não atendimento ou suporte na manutenção do sistema, até 96 horas após contato por e-mail	3
4. Impedimento na operacionalização do sistema por falta de suporte por mais de 15 dias	4
5. Impedimento na operacionalização por falta de suporte por mais de 30 dias	5